



MUNICÍPIO DE PONTE NOVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI MUNICIPAL Nº 4.491, 03/08/2021

Dispõe sobre a criação do Programa Municipal de Conectividade para as escolas públicas municipais de Ponte Nova.

A Câmara Municipal de Ponte Nova aprova, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Conectividade para as escolas públicas municipais de Ponte Nova.

§ 1º O Programa Municipal de Conectividade visa a implementar um conjunto de políticas públicas para inserir a tecnologia de informação com sua ampla conectividade na educação pública municipal, por meio da elaboração e criação de um plano de trabalho, com metas e atribuições bem delineadas.

§ 2º O Poder Executivo deverá implementar o Programa Municipal de Conectividade mediante parcerias com órgãos e entidades do município, com os demais entes federados que possuem programas similares, e com o setor empresarial e a sociedade civil em geral, com vistas a garantir tecnologia de informação em condições de conectividade na rede municipal de ensino e a inclusão digital de alunos, professores e equipe pedagógica.

§ 3º São princípios do Programa Municipal de Conectividade:

I – equidade de condições entre as escolas públicas municipais para aquisição e acesso aos meios tecnológicos, bem como aos instrumentos necessários para uso pedagógico da tecnologia;

II – promoção prioritária do acesso à inovação e à tecnologia em escolas localizadas em regiões de maior vulnerabilidade social ou que tenham apresentado desempenhos mais baixos em indicadores educacionais se comparadas com as demais instituições educacionais;

III – colaboração entre os profissionais da Educação do Poder Público, os responsáveis legais e as demais pessoas beneficiadas pelo programa para promoção e acesso à conectividade pela rede pública municipal de ensino;

IV – autonomia dos professores para adoção e implementação da conectividade em suas práticas pedagógicas em sala de aula ou no ambiente virtual;

V – estímulo ao protagonismo do aluno;



MUNICÍPIO DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

VI – acesso à internet com qualidade e velocidade compatíveis com as necessidades de uso pedagógico dos professores, alunos e equipes pedagógicas;

VII – amplo acesso a recursos educacionais digitais de qualidade, em complemento aos demais recursos pedagógicos utilizados pelos professores em sala de aula;

VIII – incentivo à formação de professores, equipe pedagógica e gestores em práticas pedagógicas com tecnologia e para uso de tecnologia.

Art. 2º Para a implementação do Programa Municipal de Conectividade, o gestor público deverá utilizar os mecanismos mais apropriados para garantir a inclusão digital dos alunos da rede municipal, conforme diretrizes pedagógicas e técnicas que assegurem a correta e adequada utilização da tecnologia como instrumento pedagógico.

§ 1º Entre as ações passíveis de serem implementadas pelo Poder Público se encontram:

I – aquisição ou locação de insumos tecnológicos para acesso de forma remota ao ensino, incluindo *notebooks*, *tablets*, computadores pessoais e outros aparelhos eletrônicos, chips de celular com internet, *softwares* e demais plataformas de ensino que promovam um ambiente virtual de aprendizagem, *links* patrocinados e demais ferramentas congêneres;

II – aquisição ou locação de insumos tecnológicos que permitam a conectividade dentro do ambiente escolar e o acesso dos alunos e profissionais da educação a uma internet de alta velocidade;

III – apoio técnico às escolas para elaboração de diagnósticos e planos para inclusão da inovação tecnológica na prática pedagógica das escolas;

IV – oferta de cursos de formação de professores para o uso da tecnologia de informação em sala de aula ou de forma remota;

V – oferta de cursos para apoiar a implementação das políticas públicas voltadas à informatização e conectividade em geral;

VI – publicação de:

a) parâmetros para contratação dos serviços e insumos descritos nos incisos I e II;

b) referenciais técnicos sobre a infraestrutura interna para distribuição do sinal de internet nas escolas;

c) parâmetros sobre dispositivos eletrônicos para a conectividade, a fim de permitir diferentes tipos de uso pedagógico da tecnologia; e



MUNICÍPIO DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

d) referências para o uso pedagógico da conectividade;

VII – disponibilização de materiais pedagógicos digitais, por meio de plataforma eletrônica oficial ou contratada;

VIII – fomento ao desenvolvimento e à disseminação de recursos didáticos digitais, preferencialmente em formato aberto.

§ 2º Na implementação da política de conectividade municipal, o gestor público deverá optar pela utilização dos instrumentos mais efetivos na garantia da conectividade, levando em conta dados como a inclusão digital dos alunos, facilidade no manuseio das novas tecnologias por parte dos educadores, alunos e responsáveis legais, qualidade do material didático com o uso da tecnologia, dados técnicos de conectividade dos alunos e da equipe pedagógica fora do ambiente escolar, entre outros passíveis de mensuração.

§ 3º Antes da implementação da política municipal de conectividade, o gestor público deverá mensurar o grau de adesão da escola à conectividade, em uma das seguintes etapas:

a) básica: quando a internet é utilizada de forma limitada por professores, equipe pedagógica e alunos, restrita aos laboratórios de informática ou elaborações de relatórios e outros conteúdos nas áreas administrativas da escola, como secretarias;

b) intermediária: quando se usa a tecnologia como facilitadora da gestão, permitindo acesso e produção de conteúdo com uso frequente em sala de aula, havendo, portanto, internet em todas as salas de aulas;

c) avançada: quando a conexão é fornecida para todos os alunos dentro ou fora do ambiente escolar, havendo um aparelho de conectividade disponível por aluno e professor, ou sendo facultado o uso de equipamentos próprios de forma integrada,

§ 4º Antes de implementar a política municipal de conectividade, o gestor público deverá realizar processos de escuta ativa com os principais interessados, com a finalidade de implementar a solução tecnológica que melhor atenda aos interesses pedagógicos da comunidade escolar.

Art. 3º Compete ao gestor público responsável:

I - acompanhar e avaliar periodicamente a implementação das ações propostas no âmbito do programa, propondo melhorias em seu modelo de gestão;

II - propor modificações ou ajustes nas ações do programa, a fim de direcionar esforços às escolas e às redes de educação municipal que tenham mais dificuldade em assegurar as condições necessárias para o uso da tecnologia



MUNICÍPIO DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

como ferramenta pedagógica;

III - propor parâmetros de velocidade de conexão para uso pedagógico; e

IV - propor medidas de conectividade entre alunos, equipe pedagógica e professores na eventual implementação de ferramentas complementares de ensino à distância.

Art. 4º Compete ao Poder Executivo, mediante decreto, dispor sobre as seguintes atribuições aos seus órgãos, entre outras:

I – oferecimento de apoio técnico às redes de educação básica para elaboração de diagnósticos e planos locais para a inclusão da inovação e da tecnologia na prática pedagógica das escolas;

II – oferta de cursos de formação de professores e equipe pedagógica para o uso da tecnologia em sala de aula e na oferta de atividades de ensino à distância;

III – definição de parâmetros técnicos para contratação, gestão e manutenção dos serviços de acesso à internet e manutenção dos equipamentos;

IV – publicar ou oficiar sobre os referenciais técnicos sobre a infraestrutura da rede de ensino pública do município e das escolas individualmente;

V – definir parâmetros sobre os dispositivos tecnológicos para conectividade e sua integração pedagógica.

Art. 5º Em caso de calamidade pública, devidamente decretada nos termos da legislação vigente que imponha a obrigatoriedade de medidas de distanciamento social ou fechamento temporário de escolas, o gestor público responsável poderá adequar ou elaborar um plano contingencial de conectividade nas escolas.

§ 1º No plano contingencial definido no *caput*, o gestor poderá definir a aquisição temporária de insumos tecnológicos ou de plataformas especializadas, com o intuito de suprir a demanda pedagógica imediata.

§ 2º O plano contingencial deverá prever projeções para enfrentamento imediato da demanda de conectividade, mas poderá prever mecanismos de conversão dos insumos ao plano definido no art. 1º, § 1º.

§ 3º O gestor público deve primar pela eficiência nas aquisições descritas no § 1º deste artigo, bem como pela facilidade de manuseio, pelos profissionais da Educação e alunos, dos insumos tecnológicos e plataformas selecionadas.



MUNICÍPIO DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 6º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por meio das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 7º O Poder Executivo poderá regulamentar esta lei, caso entenda necessário, no prazo de até 120 (cento e vinte dias) a partir da data de sua publicação.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições contrárias.

Ponte Nova – MG, 3 de agosto de 2021.

Wagner Mol Guimarães
Prefeito Municipal

Keila Aparecida Izidório Lacerda
Secretaria Municipal de Educação

Fernando Antônio de Andrade
Secretário Municipal de Governo

- Autor (es): Legislativo - José Roberto Lourenço Júnior (REDE), Suellenn Christina Nascimento Monteiro (PV), Wagner Luiz Tavares Gomides (PV), Wellerson Mayrink de Paula (PSB) / PLL nº 14, de 16.06.2021

- Publicada em: 03.08.2021